

de serviços com mesma atribuição na comarca.

8) Aplica-se a redução prevista no item 7 da presente tabela a partir do terceiro nome no registro de registro de distribuição dos feitos judiciais previstos no item 6.

9) Não incidirá a cobrança de emolumentos ou acréscimos legais sobre as certidões de registro da distribuição de feitos judiciais requeridas para defesa de direitos nas hipóteses do art. 5º, XXXIV, b da Constituição Federal e Lei Federal n.º 9.051/1995, ressalvadas as de cunho eminentemente negociais.

**TABELA 05.1 (Tabela 20.1 - Lei 6370/12)
DOS OFÍCIOS E ATOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Atos	Valor	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Registros em Geral			
Sem valor declarado	146,78	2,93	149,71
até R\$ 15.000,00	211,05	4,22	215,27
acima de R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	348,73	6,97	355,70
acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 45.000,00	486,44	9,72	496,16
acima de R\$ 45.000,01 até R\$ 60.000,00	596,57	11,93	608,50
acima de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	1.057,39	21,14	1.078,53
acima de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	1.248,32	24,96	1.273,28
acima de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	1.688,89	33,77	1.722,66
acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 400.000,00	1.817,44	36,34	1.853,78

NOTAS INTEGRANTES:

1) A partir do valor de R\$ 400.000,01, a cada nova faixa de R\$ 100.000,00 em que se incluir o valor do imóvel, serão cobrados mais R\$ 162,81 cento e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) no valor do registro, a título de emolumentos, bem como R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) referentes ao acréscimo de 2%, que remunera os atos extrajudiciais gratuitos e PMCMV, não incidindo sobre este percentual os Fundos Públicos instituídos em lei.

2) Quando o valor declarado para o ato for diverso do atribuído pelo Poder Público, para efeito de qualquer natureza, os emolumentos serão calculados pelo maior valor.

3) Quando o valor não for declarado, valerá o maior valor do imóvel atribuído no lançamento fiscal pelo Poder Público, como na hipótese do valor venal atribuído pelo Município em sua planta de valores para a cobrança de tributos, como o IPTU e o ITBI.

4) Os valores constantes nesta Tabela não poderão ultrapassar o valor máximo da taxa judiciária, cobrada nos feitos judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

5) Os emolumentos serão calculados tomando-se por base o valor declarado (quando houver) ou o valor utilizado pelo Poder Público para efeito de lançamento fiscal. Não se admite, na sistemática legal vigente, que seja adotado outro critério para fins de base de cálculo, como nova avaliação do imóvel, por exemplo.

6) É cabível a atualização da base de cálculo (do valor declarado no título ou do valor apurado pelo Poder Público por ocasião do lançamento fiscal), desde que já decorrido prazo superior a um ano, utilizando-se para tanto o mesmo índice previsto no artigo 3º da Lei estadual nº 6370/2012 para fins de atualização do

valor dos emolumentos (UFIR/RJ).

7) Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), bem como não incidirão os acréscimos destinados aos Fundos Públicos instituídos em lei e as taxas previstas nas Leis nº. 489/81 e nº. 590/82.

8) São isentos do pagamento dos acréscimos destinados aos Fundos Públicos instituídos em lei e das taxas previstas nas Leis nº. 489/81 e nº. 590/82 os atos registrais que comprovadamente se referirem à primeira aquisição da casa própria ou praticados com a interveniência de Cooperativas Habitacionais quando destinados à residência do adquirente.

9) O Oficial Notário excluir deverá exigir a apresentação dos estatutos das Cooperativas Habitacionais sempre que os emolumentos sofrerem redução em razão da referida isenção.

10) De acordo com o decidido no processo nº. 22.096/92, os percentuais previstos no art. 290, parágrafos 1 e 2, letras a, b e c, da Lei nº. 6.015/73, alterada pela Lei nº. 6.941/81, têm seus valores reajustados para R\$ 22,57 (vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos), R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos) e R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos), respectivamente.

11) Pelos atos não incluídos nesta Tabela e que devam ser praticados, os emolumentos serão devidos por ato idêntico previsto para outra Serventia.

12) Nos contratos de compra e venda com mútuo hipotecário ou alienação fiduciária serão cobrados 2 atos, observada a faixa de valor de cada ato desta Tabela.

13) Nos registros de escrituras de doação com reserva de usufruto, será incluído na base de cálculo dos emolumentos o valor de 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel para o ato de doação e o valor de 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel, referente ao ato de reserva, respeitado o valor-teto da Tabela de Emolumentos.

TABELA 05.2 (Tabela 20.2- Lei 6370/12)
REGISTRO DE MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Atos	Valor	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Registro de Memorial de Incorporação e Instituição de Condomínio: parâmetro: o valor do terreno + custo global da obra. Memorial de Loteamento: parâmetro: valor total da área			
Até R\$ 100.000,00	1.368,82	27,37	1.396,19
Acima de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	2.195,80	43,91	2.239,71
Acima de R\$ 500.000,01 até 800.000,00	3.054,98	61,09	3.116,07
Acima de R\$ 800.000,01 até R\$ 1.000.000,00	3.484,56	69,69	3.554,25
NOTAS INTEGRANTES:			
1) A partir do valor de R\$ 1.000.000,01, a cada nova faixa de R\$ 100.000,00 em que se incluir o valor parâmetro do cálculo, serão cobrados mais R\$ 162,81 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) no valor do registro, a título de emolumentos, bem como R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) referente ao			

acréscimo de 2%, que remunera os atos extrajudiciais gratuitos e PMCMV, não incidindo sobre este percentual os Fundos Públicos instituídos em lei.

2) O valor dos emolumentos acima previstos não poderá ultrapassar quatro vezes o valor da taxa judiciária máxima, cobrada nos feitos judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**TABELA 05.3 (Tabela 20.3 - Lei 6370/12)
AVERBAÇÃO COM CONTEÚDO ECONÔMICO**

Atos	Valor	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Averbações com conteúdo econômico			
até R\$ 15.000,00	147,06	2,94	150,00
acima de R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	185,33	3,70	189,03
acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 45.000,00	261,72	5,23	266,95
acima de R\$ 45.000,01 até R\$ 60.000,00	300,10	6,00	306,10
acima de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	376,57	7,53	384,10
acima de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	459,15	9,18	468,33
acima de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	541,49	10,82	552,31
acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 400.000,00	589,23	11,78	601,01
NOTAS INTEGRANTES:			
1) A partir do valor de R\$ 400.000,01, a cada nova faixa de R\$ 100.000,00 em que se incluir o valor do imóvel, serão cobrados mais R\$ 81,39 (oitenta e um reais e trinta e nove centavos) no valor da averbação, a título de emolumentos, bem como R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) referentes ao acréscimo de 2%, que remunera os atos extrajudiciais gratuitos e PMCMV, não incidindo sobre este percentual os Fundos Públicos instituídos em lei.			
2) O valor dos emolumentos acima previstos não poderá ultrapassar o valor correspondente à metade do valor da taxa judiciária máxima, cobrada nos feitos judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.			

**Tabela 05.4 (Tabela 20.4 - Lei 6370/12)
OUTROS ATOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

Atos	Valor	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Outras averbações sem conteúdo econômico, cancelamento de prenotação, cancelamentos em geral, incluindo buscas e indicações.	110,10	2,20	112,30
2 - Averbação de atos de desmembramento e remembramento de imóveis urbanos e rurais	367,12	7,34	374,46
3 - Pela prenotação e respectiva certidão dos atos de registro e averbação	23,80	0,47	24,27
4 - Intimação de promissário-comprador de	34,24	0,68	34,92

Ioteamento (Decreto-Lei nº. 58 e Lei nº. 6766/79)			
5 - Registro de escritura de convenção de condomínios:			
a) pela primeira unidade	139,44	2,78	142,22
b) por unidade que acrescer	20,12	0,40	20,52
c) por remissão nas matrículas	18,29	0,36	18,65
6 - Certidões de Ônus Reais e Vinentárias, independente do número de páginas, inclusive buscas.	82,54	1,65	84,19
7 - Recebimento de prestação previsto no art. 38 da Lei nº. 6.766/79:			
a) pelo primeiro recebimento e abertura de conta	6,75	0,13	6,88
b) pelo recebimento de cada prestação seguinte	1,40	0,02	1,42
8 - Alienação Fiduciária de Imóvel:			
a) intimação para constituição em mora	73,37	1,46	74,83
b) intimação por pessoa a mais, além da primeira	34,24	0,68	34,92
c) expedição de edital - além do custo da publicação	34,24	0,68	34,92
d) recebimento de valor e repasse ao credor	34,24	0,68	34,92
9 - Processamento de retificação, incluídas as diligências:			
a) na hipótese do artigo 213, II, da LRP			
a.1) averbação, incluídos todos os procedimentos necessários	330,37	6,60	336,97
a.2) notificação pessoal de confrontante, na hipótese do § 2º do art. 213, II da LRP	34,24	0,68	34,92
a.3) expedição de edital (além do custo da publicação) na hipótese do § 3º, in fine do art. 213, II da LRP	34,24	0,68	34,92
b) nas hipóteses do artigo 213, I, "b", "c", -d-, "e", -f e "g", da LRP	110,10	2,20	112,30
c) nas demais hipóteses de retificação	110,10	2,20	112,30
10 - Intimações, notificações e comunicações em geral, por pessoa, não compreendidas nas hipóteses acima, além do custo da publicação:	34,24	0,68	34,92
a) por página excedente a terceira	3,17	0,06	3,23
b) por correio eletrônico ou similar sem limitação de página	19,19	0,38	19,57
11 - Apresentação de Título para exame de legalidade ou cálculo de emolumentos sem prenotação	73,37	1,46	74,83
12 - Reconhecimento extrajudicial de usucapião:			
a) Pelo procedimento	186,96	3,73	190,69
b) Por notificação/intimação	34,24	0,68	34,92
c) Pela confecção de edital	34,24	0,68	34,92
d) Pelo registro	Emolumentos previstos na Tabela 05.1	Emolumentos previstos na Tabela 05.1	Emolumentos previstos na Tabela 05.1
NOTA INTEGRANTE:			